



**RESOLUÇÃO N.º 03 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022  
GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

O Presidente do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP, aos doze de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Municipal de n.º 497/2.021 de 21 de outubro de 2.021 e no artigo 19 do Decreto Municipal n.º 6.312/2.016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Indeferir pedidos de desdobro de imóveis cujo loteamento não possua legislação específica que o aprove, ainda que o projeto de desdobro pretendido configure a mesma metragem mínima de testada aprovado no projeto urbanístico do loteamento.

Parágrafo primeiro: Deverá ser observada as diretrizes de aprovação do empreendimento imobiliário que estabeleceram as projeções urbanísticas para o uso e ocupação do novo loteamento, tendo em vista que qualquer alteração implicará em violação às aprovações anteriores e ainda contraria a legislação municipal vigente que não permite o seu desdobro.

Parágrafo segundo: Se houve desdobro em loteamento ausente de previsão para o mesmo ou norma que o contrarie, de ofício, se o imóvel ainda não possuir edificação caberá sua revisão e anulação do ato de aprovação, comunicando-se os órgãos competentes, cabendo ao responsável pela aprovação a devida responsabilização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Felipe Rusignelli  
Presidente do GAAP

---

**GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - GAAP**